



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.956.238/0001-37

PM - FOLHA Nº	1484
PROCESSO	202005016
MODALIDADE	P12/2TRONIL0
QI	5

CONTRATO NR. 20200629001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202005016-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO,
ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA AP DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.956.238/0001-37, Situada na Rod. MA 034 NR 10 KM 03 – Abreu - São Bernardo, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Srº HAROLDO DE CASTRO AIRES, RG: 026456462003-3 GEJUSPC-MA CPF: 617.168.803-78, Residente e domiciliado na cidade de São Bernardo/MA, doravante denominada simplesmente, e a empresa: AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.651.599/0001-10, sediada na Av. Engenheiro Alves Souza, NR 710 - bairro Imbiribeira - Recife/PE, neste ato representada pelo Senhor: Anderson Ramos Pichin, portador(a) Carteira de Identidade nº 11.002.174 e do CPF nº 693.370.715-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto Contratação de empresa especializada em fornecimento de insumos e equipamento voltado ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 392.657,00, (trezentos e noventa e dois mil seiscientos e cinquenta e sete reais), conforme descrição dos produtos abaixo:

ANDERSON
RAMOS
PICHIN

Assinado de forma
digital por ANDERSON
RAMOS PICHIN
Dados: 2020.06.29
17:28:48 -03'00'



PM - FOLHA Nº 1485
PROCESSO 202005016
MODALIDADE PL 2e Prorico
VISTO: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.956.238/0001-37

NR	PRODUTO	MODELO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0003	Álcool Em Gel 70% 500ml	500ML	200	FR	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00
0008	Avental Descartável Manga Longa Tnt40g/m2	UNIDADE	400	UN	R\$ 8,50	R\$ 3.400,00
0009	Avental Descartável Manga Longa Tnt60g/m2	UNIDADE	400	UN	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
0020	Macacão de Proteção Ntfr-50	UNIDADE	400	UN	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
0022	Máscara Kn95	UNIDADE	2.000	UN	R\$ 6,49	R\$ 12.980,00
0023	Máscara Niosh Kn95	UNIDADE	2.000	UN	R\$ 19,99	R\$ 39.980,00
0030	Óculos de Proteção Modelo Rio	UNIDADE	400	UN	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
0031	Oxímetro 1,3 Polegadas	UNIDADE	20	UN	R\$ 229,90	R\$ 4.598,00
0033	Protetor Facial Intermediário	UNIDADE	500	UN	R\$ 22,10	R\$ 11.050,00
0034	Protetor Facial Com Suspensão	UNIDADE	300	UN	R\$ 58,97	R\$ 17.691,00
0035	Respirador Descartável Tipo Dobrável Pff1(máscara)	UNIDADE	1.000	UN	R\$ 19,98	R\$ 19.980,00
0037	Termômetro Infra Vermelho Digital Sem Contato	UNIDADE	30	UN	R\$ 620,00	R\$ 18.600,00
0038	Testes Covid-19(2019) Corona Igg/igm Rapid	UNIDADE	3.000	UN	R\$ 59,60	R\$ 178.800,00
					TOTAL	R\$ 392.657,00

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

SAÚDE:

Órgão: 02 Poder Executivo.

Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0340.1015.000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão: 02 Poder Executivo.

Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0340.1021.000 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. HOSPITALARES

Natureza: 4.4.90.52.00 – Material permanente.

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

ANDERSON
RAMOS PICHIN

Assinado de forma digital
por ANDERSON RAMOS
PICHIN
Dados: 2020.06.29 17:29:55
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.956.238/0001-37**

PM - FOLHA Nº	1486
PROCESSO	202005016
MODALIDADE	Eletrônica
VISTO:	<i>[Assinatura]</i>

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Fiscalização do Contrato será feita pelo funcionário da secretaria de Saúde Sr^a: Alessandra de Freitas Ferreira.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.

**ANDERSON
RAMOS
PICHIN**

Assinado de forma digital por ANDERSON RAMOS PICHIN
Dados: 2020.06.29 17:30:25 -03'00'